

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº 030/2023
(Processo Administrativo nº 2976/2023)**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tintas e material para pintura, em atendimento as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
BALDE DE 18 LITROS, TINTA RODOVIÁRIA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA. PADRAO DE COR BRANCA	BLD	20	571,00	11.420,00
BALDE DE 18 LITROS, TINTA RODOVIÁRIA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, PADRÃO DE COR AMARELA	BLD	10	571,00	5.710,00
BROCHA QUADRADA 15 X 5,6	UNID	85	5,70	484,50
CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID	20	10,2775	205,55
CABO TELESCÓPIO METÁLICO PARA ROLO DE PINTURA 1,5 À 3 M	UNID	10	54,95	549,50
CAL PARA PINTURA SACO DE 8KG	UNID	670	16,94333	11.352,0311
CORANTE LÍQUIDO 50ML	UNID	50	4,895	244,75
DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA COM CABO MEDIDA APROXIMADA 12 X 48	UNID	10	36,275	362,75
ESCOVA DE AÇO 3 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	7,3375	73,375
ESPÁTULA 4 POLEGADAS EM AÇO PARA RASPAGEM EM GERAL	UNID	20	8,0375	160,75
GALÃO TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 3.600 ML	UNID	100	123,7125	12.371,25
GALÃO DE TINTA ÓLEO MADEIRA E METAL 3,6 LITROS	UNID	60	123,7125	7.422,75
LIXA DE FERRO 60	UNID	50	2,705	135,25
LIXA DE PAREDE	UNID	120	0,8475	101,70
MASSA CORRIDA PVA SACO COM 20 KG	UNID	30	46,075	1.382,25
ROLO DE ESPUMA DE 15 CM	UNID	20	6,5825	131,65
ROLO LÃ CARNEIRO 15CM COM CABO	UNID	70	15,33333	1.073,3331
ROLO PARA PINTURA DE LÃ 23CM	UNID	70	29,0225	2.031,575

ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA 23 CM	UNID	50	13,075	653,75
SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18 LITROS	UNID	100	130,602	13.060,20
SOLVENTE 900ML	UNID	40	21,525	861,00
SOLVENTE PARA TINTA 5L	UNID	25	108,2725	2.706,8125
TINTA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	UNID	370	244,54	90.479,80
TINTA ACRILICA GALÃO 3,6 LITROS	UNID	80	70,988	5.679,04
TRINCHA ½"	UNID	05	2,4725	12,3625
TRINCHA 1 ½" UNID	UNID	15	4,5875	68,8125
TRINCHA 1"	UNID	10	3,8325	38,325
TRINCHA 2 ½"	UNID	15	8,8375	132,5625
TRINCHA 2"	UNID	15	6,8325	102,4875
TRINCHA 3"	UNID	10	12,125	121,25
ZARCÃO GALÃO 3,6 LITROS	UNID	20	108,9975	2.179,95
ZARCÃO LATA 900ML	UNID	15	38,875	583,125

VALOR TOTAL: R\$ 171.892,44 (cento e setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
BROCHA QUADRADA 15 X 5,6	UNID	5	5,70	28,50
CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID	5	10,2775	51,3875
CABO TELESCÓPIO METÁLICO PARA ROLO DE PINTURA 1,5 À 3,0M	UNID	2	54,95	109,90
CAL PARA PINTURA SACO DE 8KG	UNID	30	16,94333	508,2999
CORANTE LIQ. 50 ML.	UNID	50	4,895	244,75
GALÃO TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 3.600 ML	UNID	40	123,7125	4.948,50
LIXA DE FERRO 60	UNID	30	2,705	81,15
LIXA DE PAREDE	UNID	50	0,8475	42,375
MASSA CORRIDA PVA SACO COM 20 KG	UNID	20	46,075	921,50
ROLO DE ESPUMA DE 15 CM.	UNID	10	6,5825	65,825
ROLO LÃ CARNEIRO 15CM COM CABO	UNID	10	15,33333	153,3333
ROLO P/PINTURA DE LÃ 23CM	UNID	10	29,0225	290,225
ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA 23 CM	UNID	10	13,075	130,75
SOLVENTE 900ML	UNID	10	21,525	215,25
SOLVENTE PARA TINTA 5L.	UNID	5	108,2725	541,3625
TINTA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	UNID	60	244,54	14.672,40
TINTA ACRILICA GALÃO 3,6L	UNID	50	70,988	3.549,40
TRINCHA 1/2	UNID	5	2,4725	12,3625
TRINCHA 1 1/2"	UNID	5	4,5875	22,9375
TRINCHA 1"	UNID	5	3,8325	19,1625
TRINCHA 2 1/2"	UNID	5	8,8375	44,1875
TRINCHA 2"	UNID	5	6,8325	34,1625
TRINCHA 3"	UNID	5	12,125	60,625
ZARCÃO GALÃO 3,6 L	UNID	5	108,9975	544,9875
ZARCÃO LATA 900 ML	UNID	5	38,875	194,375

VALOR TOTAL: R\$ 27.487,71 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
BROCHA QUADRADA 15 X 5,6	UNID	5	5,70	28,50
CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID	3	10,2775	30,8325
CABO TELESCÓPIO METÁLICO PARA ROLO DE PINTURA 1,5 À 3,0M	UNID	2	54,95	109,90
CORANTE LIQ. 50 ML.	UNID	30	4,895	146,85
GALÃO TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 3.600 ML	UNID	20	123,7125	2.474,25
LIXA DE FERRO 60	UNID	30	2,705	81,15
LIXA DE PAREDE	UNID	30	0,8475	25,425
MASSA CORRIDA PVA SACO COM 20 KG	UNID	15	46,075	691,125
ROLO DE ESPUMA DE 15 CM.	UNID	10	6,5825	65,825
ROLO LÃ CARNEIRO 15CM COM CABO	UNID	10	15,33333	153,3333
ROLO P/PINTURA DE LÃ 23CM	UNID	10	29,0225	290,225
ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA 23 CM	UNID	10	13,075	130,75
SOLVENTE 900ML	UNID	10	21,525	215,25
SOLVENTE PARA TINTA 5L.	UNID	5	108,2725	541,3625
TINTA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	UNID	90	244,54	22.008,60
TINTA ACRILICA GALÃO 3,6L	UNID	20	70,988	1.419,76
TRINCHA 1/2	UNID	3	2,4725	7,4175
TRINCHA 1 1/2"	UNID	5	4,5875	22,9375
TRINCHA 1"	UNID	5	3,8325	19,1625
TRINCHA 2 1/2"	UNID	3	8,8375	26,5125
TRINCHA 2"	UNID	3	6,8325	20,4975
TRINCHA 3"	UNID	3	12,125	36,375
ZARCÃO GALÃO 3,6 L	UNID	5	108,9975	544,9875
ZARCÃO LATA 900 ML	UNID	5	38,875	194,375
VALOR TOTAL: R\$ 29.285,40 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
BROCHA QUADRADA 15 X 5,6	UNID	5	5,70	28,50
CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID	3	10,2775	30,8325
CABO TELESCÓPIO METÁLICO PARA ROLO DE PINTURA 1,5 À 3,0M	UNID	3	54,95	164,85
CORANTE LIQ. 50 ML.	UNID	20	4,895	97,90
GALÃO TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 3.600 ML	UNID	20	123,7125	2.474,25
LIXA DE FERRO 60	UNID	30	2,705	81,15
LIXA DE PAREDE	UNID	50	0,8475	42,375
MASSA CORRIDA PVA SACO COM 20 KG	UNID	15	46,075	691,125
ROLO DE ESPUMA DE 15 CM.	UNID	10	6,5825	65,825
ROLO LÃ CARNEIRO 15CM COM CABO	UNID	10	15,33333	153,3333
ROLO P/PINTURA DE LÃ 23CM	UNID	10	29,0225	290,225
ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA 23 CM	UNID	5	13,075	65,375
SOLVENTE 900ML	UNID	10	21,525	215,25
SOLVENTE PARA TINTA 5L.	UNID	10	108,2725	1.082,725

TINTA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	UNID	80	244,54	19.563,20
TINTA ACRILICA GALÃO 3,6L	UNID	20	70,988	1.419,76
TRINCHA 1/2	UNID	5	2,4725	12,3625
TRINCHA 1 1/2"	UNID	5	4,5875	22,9375
TRINCHA 1"	UNID	5	3,8325	19,1625
TRINCHA 2 1/2"	UNID	2	8,8375	17,675
TRINCHA 2"	UNID	2	6,8325	13,665
TRINCHA 3"	UNID	2	12,125	24,25
ZARCÃO GALÃO 3,6 L	UNID	5	108,9975	544,9875
ZARCÃO LATA 900 ML	UNID	5	38,875	194,375
VALOR TOTAL: R\$ 27.316,09 (vinte e sete mil trezentos e dezesseis reais e nove centavos)				

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 255.981,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A presente justificativa trata-se da necessidade de realizar um novo registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e material para pintura, tendo em vista que a licitação vigente está perto do fim, para manutenções, pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir para atendimento das Secretarias solicitantes, no planejamento anual de suas atividades.

2.2. A compra de TINTAS E MATERIAL PARA PINTURA, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável destes para o desenvolvimento das atividades operacionais dos órgãos supracitados, uma vez que é ferramenta de trabalho. Considerando que a PMN não possui uma estrutura física para armazenagem de estoque, a compra se dará por demanda.

2.3. O quantitativo solicitado levou em consideração o consumo dos anos anteriores, usando como base o último processo licitatório – Proc. Licitatório n.º 023/2022, segundo dados constantes dos Relatórios apurados pelo Setor de Compras, anexos aos presentes autos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de bens de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

4.1.1. A NÃO ENTREGA NO PRAZO SUPRACITADO, SE CONFIGURARÁ COMO QUEBRA DE CONTRATO E PODERÁ OCASIONAR EM PUNIÇÃO PARA A LICITANTE EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS VIGENTES.

4.1.2. A ENTREGA SERÁ PARCELADA DE ACORDO COM A QUANTIDADE SOLICITADA POR CADA SECRETARIA, NÃO PODENDO AGUARDAR AS SOLICITAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS JUNTAREM PARA FAZER A ENTREGA.

4.2. O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados por cada Secretaria, **sendo os pedidos e as entregas feitas independentes de pedidos feitos por outra Secretaria Solicitante.**

4.3. OS LICITANTES QUE SE SAÍREM VENCEDORES DO CERTAME, TERÃO QUE ENCAMINHAR A AMOSTRA DO OBJETO OFERTADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. O ÓRGÃO REQUISITANTE IRÁ ENTRAR EM CONTATO COM O LICITANTE PARA COMBINAR DATA E HORÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 04 de abril de 2023.

Pauliane Nunes Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Marília M. Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde